DIRECÇÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES – NÚCLEO DE COMPRAS

PROGRAMA DO CONCURSO

"Estudos de obstáculos e de segurança operacional de operações noturnas no aeródromo de São Filipe"

(Concurso Limitado por Prévia Qualificação nos termos do artigo 37.º do Código da Contratação Pública, aprovado pela Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de Abril)

PROCEDIMENTO Nº 10/ASA/DFA/2019

1 IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

1.1. O presente concurso limitado por prévia qualificação tem por objeto principal:

O presente Concurso limitado por prévia qualificação tem por objeto a realização de estudos de obstáculos e de segurança operacional de operações noturnas e/ou em condições meteorológicas de voo por instrumentos, no aeródromo de São Filipe, ilha do Fogo, bem como o desenho dos procedimentos de voo por instrumentos, tendo em vista a implementação de operações noturnas no referido aeródromo.

2 TIPO DE PROCEDIMENTO

2.1 Nos termos do artigo 37.º do Código da Contratação Pública, aprovado pela Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de Abril, adota-se o concurso limitado por prévia qualificação.

2.2 Aplica-se na fase de apresentação e análise das propostas e da adjudicação as regras (e os prazos) do procedimento de concurso público, previstas no Código da Contratação Pública (CCP), com as necessárias adaptações.

3 ENTIDADE ADJUDICANTE:

ASA – Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea, S.A, com sede social no Aeroporto Internacional Amílcar Cabral, NIF 200166972, Caixa Postal nº 58, Cidade de Espargos, Ilha do Sal, República de Cabo Verde, tel.: nº +238 2419200, Fax nº +238 2412487, e-mail: dfa.compras@asa.cv.

4 DECISÃO DE CONTRATAR:

Conselho de Administração – 14/05/2019

5 ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES DAS PEÇAS DE CONCURSO:

5.1 O órgão competente para prestar os esclarecimentos é a entidade responsável pela condução do procedimento.

5.2 Os interessados poderão solicitar à entidade responsável pela condução do procedimento, até às 16:00 horas do fim do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os esclarecimentos necessários à boa interpretação dos elementos expostos, os quais deverão ser apresentados através do Portal da

Contratação Pública, disponível em https://www.mf.gov.cv/web/ecompras/concursos-abertos, ou pelo endereço eletrónico, dfa.compras@cv.

5.3 Os esclarecimentos referidos serão prestados pelo júri, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, através da plataforma eletrónica indicada no ponto anterior.

5.4 O júri pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do concurso, até ao termo do segundo terço do prazo para apresentação das candidaturas.

6 ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS:

6.1 Os interessados poderão apresentar ao júri do concurso, até às 16:00 horas do termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, através do portal ou endereço eletrónico indicados no ponto 5.2, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados no caderno de encargos.

6.2 A apresentação da lista referida no ponto anterior, por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das candidaturas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão de aceitação ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

7 FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO:

7.1 As peças do procedimento encontram-se disponíveis para fornecimento através do Portal da Contratação Pública, disponível em http://www.compraspublicas.cv.

7.2. As peças do procedimento encontram-se patentes para consulta no serviço de atendimento ao público da ASA, na morada indicada no ponto 3, entre as 08:00 horas e as 16:00 horas, bem como no endereço eletrónico da ASA, www.asa.cv (Campo: Publicações e Artigos).

8 NATUREZA DOS CANDIDATOS:

8.1 Podem ser candidatos pessoas coletivas ou agrupamentos de pessoas coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

8.2 Em caso de adjudicação, as entidades que formam o agrupamento adjudicatário, e apenas estas, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.

9 IMPEDIMENTOS:

9.1 Não podem ser candidatos ou integrar qualquer agrupamento candidato as entidades face às quais se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 70.º do CCP.

9.2 A ocorrência de qualquer dos impedimentos referidos no ponto anterior implica a imediata exclusão do candidato, seja qual for a fase em que o concurso se encontre.

9.3 No caso dos agrupamentos, a ocorrência em qualquer uma das entidades que o compõem de qualquer dos impedimentos referidos no ponto 9.1. impede a admissão a concurso do agrupamento candidato ou determina a sua exclusão.

10 QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS:

Os candidatos serão avaliados e selecionados com base em suas qualificações e experiência.

11 REQUISITOS MÍNIMOS DE CAPACIDADE TÉCNICA:

11.1 Experiência dos candidatos: Realização nos últimos cinco anos de, no mínimo, três estudos ou trabalhos nas áreas de cartografia, topografia, PANS-OPS e demais atividades afins. Para o efeito, terão os candidatos que comprovar a realização dos estudos e trabalhos através da apresentação de uma declaração emitida pelas entidades adjudicantes, indicando o objeto e a data de realização do estudo;

11.2 Qualificação profissional do pessoal-chave, gestor e equipa do projeto, e experiência nas áreas de navegação aérea e seu papel previsto para o projeto proposto; Conhecimentos de regulamentos pertinentes, políticas e procedimentos.

11.3 Experiência com atribuições similares: Experiência recente em projetos, desenho de procedimentos de voo por instrumento e estudo de obstáculos nos últimos três anos, com a comprovação mediante a apresentação de resultados de seleção ou contratos.

12 DOCUMENTOS DESTINADOS À QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS:

Para verificação do cumprimento dos requisitos de capacidade técnica, as candidaturas devem ser acompanhadas dos documentos indicados no ponto 11.

13 DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A CANDIDATURA:

13.1 A candidatura é constituída pelo documento referido no ponto 12, destinado à qualificação do candidato, bem como pela declaração do candidato elaborada em

conformidade com o modelo constante do Anexo V do CCP e do qual faz parte integrante, conforme a alínea b) do n.º 1 do art.º 79.º do CCP.

13.2 Declaração de inexistência de impedimentos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo IV do CCP.

13.3 Declaração na qual os candidatos indiquem o seu nome, Número de Identificação Fiscal (NIF), a denominação social, tipo de empresa (pequena, média ou grande), sede, filiais que interessem à execução do contrato, objeto social, bem como o nome dos titulares de órgãos de gerência, administração ou direção e a identificação de outras pessoas com poderes para vincular o concorrente no âmbito do procedimento

13.4 Os documentos emitidos pelo candidato devem ser assinados pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar

13.5 Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, a declaração referida no ponto 13.1. deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada pelos representantes de todos os membros.

13.6 Os documentos referidos anteriormente devem ser redigidos em português, ou quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, o interessado deve fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

13.7 Todos os dados contidos nos documentos de qualificação devem, sempre que tal se justifique, nomeadamente pela existência de dúvidas sobre a respetiva veracidade, poder ser confirmados por documentos comprovativos que o candidato apresente a solicitação do júri ou da entidade adjudicante, ou por qualquer diligência que esta efetue junto do candidato ou de terceiros, considerando-se que a apresentação da candidatura constitui autorização bastante do candidato para esse efeito.

13.8 Os documentos comprovativos e os esclarecimentos prestados nos termos do ponto anterior fazem parte integrante das respetivas candidaturas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem ou não visem suprimir omissões que determinem a sua exclusão.

14 PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA:

14.1 As candidaturas podem ser apresentadas até às **09:00 horas do dia 27 de Junho de 2019**.

14.2 Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os interessados que já as tenham apresentado devem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova candidatura dentro daquele prazo.

15 MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS:

15.1 As candidaturas devem ser entregues presencialmente na Direção Financeira e Administrativa da ASA, no endereço indicado no nº 1 do presente anúncio, ou enviadas por correio registado para a mesma morada, **em envelope opaco, fechado e lacrado**, no qual deve ser inscrita a palavra "**candidatura**", indicando-se no seu rosto o nome ou denominação social do concorrente, a designação do procedimento, o nome da entidade adjudicante, não sendo consideradas as propostas que cheguem depois de expirado o prazo e sendo os concorrentes responsáveis por todos os atrasos que porventura se verifiquem.

15.2 A receção das candidaturas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos candidatos, um recibo comprovativo dessa receção.

16 ATO PÚBLICO DE ABERTURA DAS CANDIDATURAS:

16.1 **Pelas 10:00 horas do dia 27 de Junho de 2019**, imediato à data limite fixada para a apresentação das candidaturas, procede-se, em ato público, à abertura dos invólucros recebidos.

16.2 Ao ato público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes devidamente credenciados.

17 PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS PELOS CANDIDATOS:

Os candidatos estão obrigados a prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados, no prazo e forma fixados pelo júri, para completa apreciação dos documentos pelos mesmos apresentados, destinados à qualificação.

18 RELATÓRIO PRELIMINAR, AUDIÊNCIA PRÉVIA E RELATÓRIO FINAL:

18.1 Analisadas as candidaturas e aplicado o critério de qualificação, o júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar, no qual, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 144.º do CCP, deve propor a qualificação dos candidatos.

18.2 No relatório preliminar a que se refere o ponto anterior, o júri deve também propor,

fundamentadamente, a exclusão dos candidatos cuja análise revele alguma das situações previstas no artigo 143.º do CCP.

18.3 O relatório preliminar é notificado pelo júri a todos os candidatos, podendo estes, até às 16:00 horas do 5.º dia a contar da notificação, pronunciar-se, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

18.4 Concluída a audiência prévia, o júri elabora um relatório final nos termos do disposto no artigo 145.º do CCP, que submete ao Conselho de Administração da ASA.

19 DECISÃO DE QUALIFICAÇÃO E CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:

19.1 A qualificação dos candidatos deve atender ao disposto nos pontos 10 a 12 do presente programa do concurso.

19.2 Compete ao Conselho de Administração da ASA decidir sobre a aprovação de todas as candidaturas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de qualificação dos candidatos.

19.3 A decisão de qualificação deve ser notificada aos candidatos no prazo máximo de … dias após o termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

19.4 A notificação prevista no ponto anterior é promovida nos termos do disposto no artigo 146.º do CCP, sendo enviado aos candidatos admitidos o convite à apresentação de propostas em conformidade com o previsto no mesmo artigo.

20 PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

As propostas devem ser apresentadas até às 16:00 horas do 30.º dia útil posterior ao envio do convite referido no ponto 19.4.

21 CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO:

A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa tendo em conta os seguintes fatores, subfactores e respetivas ponderações, abaixo mencionados:

1. **Qualidade técnica da proposta** - 40%
2. **Proposta Económica** - 40%

I. Descrição e especificação do preço proposto 50%

II. Plano de pagamentos: 50%

3. **Prazos e Cronograma de trabalhos** – 20%

22 ATO PÚBLICO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:

22.1 Pelas 10:00 horas do primeiro dia útil posterior à data limite fixada para a apresentação das propostas, procede-se, em ato público, à abertura dos invólucros recebidos.

22.2 Ao ato público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes devidamente credenciados.

22.3 Os concorrentes, bem como os seus representantes podem, durante a sessão do acto público, solicitar o exame dos documentos apresentados pelos outros concorrentes e apresentar reclamação relativamente a qualquer constatação feita pelo júri no âmbito do ato público, nos termos do disposto no ponto seguinte.

23 ANÁLISE DAS PROPOSTAS:

23.1 As propostas admitidas devem assegurar o cumprimento das exigências estabelecidas no caderno de encargos relativamente a cada uma das prestações que são objeto do concurso.

23.2 Compete ao júri apreciar as propostas segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa.

24 PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS PELOS CONCORRENTES:

Os concorrentes estão obrigados a prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados, no prazo e forma fixados pelo júri, para completa apreciação das propostas.

25 RELATÓRIO PRELIMINAR, AUDIÊNCIA PRÉVIA E RELATÓRIO FINAL:

25.1 Analisadas as propostas e aplicado o critério de adjudicação, o júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar, nos termos do disposto no artigo 129.º do CCP, no qual propõe a ordenação das propostas apresentadas.

25.2 No relatório preliminar a que se refere o ponto anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas cuja análise revele algumas das situações previstas no artigo 98.º do CCP.

25.3 O relatório preliminar é notificado pelo júri a todos os concorrentes, podendo estes, até às 16:00 horas do 10.º dia a contar da notificação, pronunciar-se, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do n.º 3 do artigo 129.º do CCP.

25.4 Concluída a audiência prévia, o júri elabora um relatório final nos termos do disposto no artigo 130.º do CCP, que submete ao Conselho de Administração da ASA.

25.5 As notificações previstas no artigo 100.º do CCP são promovidas de seguida nos termos do disposto no referido artigo.

26 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

26.1 O adjudicatário deve entregar, no prazo máximo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação referidos no n.º 2 do artigo 100.º do CCP. Sendo detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, pode a entidade adjudicante conceder um prazo máximo de 2 dias para proceder à respetiva supressão.

26.2 A falta de apresentação dos documentos de habilitação determina a caducidade da adjudicação, e a promoção da adjudicação nos termos previstos no artigo 101.º do CCP.

27 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

27.1 Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa do concurso aplica-se o regime previsto no Código da Contratação Pública, aprovado pela Lei 88/VIII/2015, de 14 de Abril.

27.2 À contagem dos prazos previstos no presente programa aplicam-se as regras do artigo 200.º do CCP.

ANEXO I

Declaração de aceitação do Caderno de Encargos

1 - . . . (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) . . . (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de . . . (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) . . .
b) . . .

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação cabo-verdiana aplicável.

4 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do Código da Contratação Pública, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

. . . (local), . . . (data), . . . [assinatura)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto no artigo [77º] do Código da Contratação Pública.

ANEXO II

Declaração de inexistência de impedimentos

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) . . . (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), candidato/concorrentes no procedimento de . . . (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, ou em situação de falência, de liquidação, de cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado, ou no caso de pessoas coletivas, não foram condenados os membros dos órgãos de gerência ou de administração em efetividade de funções, por
sentença transitada em julgado, por crime ou por ofensa relativa à sua conduta profissional (3);

c) Não se encontra impedido de participar em procedimentos de contratação por ter apresentado, em procedimento anterior, informação falsa;

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Cabo Verde ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado cabo- verdiano ou ao Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

f) Não foi condenado, ou, no caso de pessoas coletivas, não foram condenados os membros dos órgãos de gerência ou de administração em efetividade de funções, por sentença transitada em julgado, pelo crime de participação em atividades de uma organização criminosa, de corrupção, de fraude ou de branqueamento de capitais, ou, no caso de o procedimento visar a celebração de um contrato

de empreitada de obras ou de um contrato de concessão de obras públicas, pela prática de crimes que, nos termos do regime jurídico de acesso e permanência na atividade de construção, impeçam o acesso a essa atividade;

g) Não participou, nem virá a participar, direta ou indiretamente, e por qualquer meio, na preparação do procedimento, bem como não se encontra nessa situação seu representante ou funcionário;

h) Não participou, ou nem virá a participar, direta ou indiretamente, em contrato que se encontre abrangido pelos serviços de consultoria objecto do procedimento, bem como não se encontra nessa situação seu representante ou funcionário.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica . . . como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (5)] os documentos comprovativos de que a sua representada (6) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e f) do número 1 supra (7).

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da candidatura ou da proposta ou caducidade da adjudicação, bem como constitui contra-ordenação muito grave, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

. . . (local), . . . (data), . . . [assinatura]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(4) Aplicável apenas aos procedimentos para a formação de contrato para a prestação de serviços de consultoria;

(5) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(6) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(7) Apenas aplicável após a notificação da decisão de adjudicação, nos termos previstos no artigo 102º do Código da Contratação Pública.